



**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE FORMULAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO  
PRELIMINAR (ETP), ANÁLISE DE RISCO E TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**

<b>Requisição:</b>	323/2025
<b>Objeto:</b>	Serviço de restauração e montagem de fotos do prefeito municipal, no tamanho 30 x 40 cm, montadas em molduras de alumínio liso com montagem de dois vidros antirreflexos nas fotos.
<b>Processo:</b>	2025-49RDT

**I - DO OBJETO:**

O presente documento tem por finalidade justificar a **dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, da **Análise de Risco** e do **Termo de Referência (TR)**, no âmbito da contratação direta de empresa para a prestação de **serviço de restauração e montagem de fotos oficiais do Prefeito Municipal**, no tamanho 30 x 40 cm, com molduras de alumínio liso e montagem de dois vidros antirreflexos em cada imagem.

A contratação visa atender à demanda da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento, conforme **Requisição de Serviços nº 323/2025**.

**II – DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP):**

Nos termos do **art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é exigido para instrução da contratação direta, **“se for o caso”**, ou seja, conforme a natureza e complexidade da contratação.

**“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

**I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;”**

No caso em análise, a contratação:



- ✓ Trata-se de **serviço comum, de natureza simples e sem complexidade técnica**;
- ✓ É de **baixo valor**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite dispensa de licitação;
- ✓ Não envolve solução tecnológica, inovação ou customização relevante.

De forma complementar, o **Decreto Municipal nº 148, de 03 de outubro de 2022**, em seu art. 8º, estabelece que:

**Art. 8º. Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:**

**I – Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação.**

Assim, a elaboração do ETP **é legalmente opcional**, cabendo à Administração decidir, com base na conveniência e oportunidade. No presente caso, considerando os critérios já mencionados, **opta-se de forma justificada e fundamentada pela sua dispensa.**

### **III – DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ANÁLISE DE RISCO:**

A **Análise de Risco**, nos termos do **art. 6º, inciso XXVII, da Lei nº 14.133/2021**, tem por objetivo identificar e mitigar possíveis ameaças à execução contratual. Todavia, essa ferramenta se aplica prioritariamente a contratação de maior vulto e complexidade.

Neste caso:

- ✓ O objeto possui **baixo valor** e **baixa complexidade**;
- ✓ O risco de execução contratual é considerado **mínimo ou inexistente**;
- ✓ A contratação será realizada por dispensa de licitação e envolve um objeto **pontual** e **padronizado**.

Portanto, por **critérios de proporcionalidade, razoabilidade e economicidade**, considera-se **desnecessária a elaboração da Análise de Risco**, sendo sua dispensa devidamente fundamentada.



#### **IV – DA DISPENSA DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

Nos termos do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o **Termo de Referência** é exigido “**se for o caso**”, especialmente quando necessário para detalhar e orientar a execução contratual.

No caso em análise:

- ✓ A **requisição já descreve de forma clara e objetiva o objeto**, incluindo especificações técnicas, dimensões, materiais e formato de entrega;
- ✓ O serviço é **padronizado, simples e pontual**, não exigindo critérios complexos de execução ou avaliação;
- ✓ Não há necessidade de estabelecer parâmetros detalhados de julgamento, execução ou aferição, como ocorre em contratações mais complexas.

Dessa forma, por critérios de **simplicidade do objeto, suficiência da requisição, economicidade e desnecessidade de duplicidade de informações**, justifica-se a **dispensa da elaboração de Termo de Referência**.

#### **V – CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, com fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente em seus arts. 72 e 75, bem como no **Decreto Municipal nº 148/2022**, conclui-se pela **dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, da **Análise de Risco** e do **Termo de Referência (TR)**, por se tratar de **contratação direta de serviço comum, de baixo valor e baixa complexidade**.

A decisão fundamenta-se nos princípios da **legalidade, eficiência, economicidade e razoabilidade**, que regem a atuação da Administração Pública.

Atílio Vivacqua/ES, 27 de maio de 2025.

*\*\*\*assinado eletronicamente\*\*\**

**GABRIEL COELHO ROCHA**

Secretário Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**GABRIEL COELHO ROCHA**  
SECRET. MUNICIPAL  
SEMGOV/GAB - SEMGOV - PMAV  
assinado em 27/05/2025 14:17:26 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 27/05/2025 14:31:27 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por JOÃO VICTOR ALAMON DA SILVA (ASSESSOR TÉCNICO - SEMGOV/AST - SEMGOV - PMAV)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-B3QG25>